DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Emenda à Lei Orgânica 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

"ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - SP"

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 78 da Lei Orgânica do Município de Igarapava passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. [...]

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de Lei Complementar.

II – compulsoriamente, aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores ao salário mínimo.

III – voluntariamente, àquele que tenha cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

b) Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e tempo mínimo de 15 (quinze) anos de contribuição para ambos os sexos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

c) Aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.

§ 1°. Na forma da Lei Complementar, será concedida aposentadoria especial, aos servidores:

I – portadores de deficiência;

II – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física,

§ 2°. Suprimido.

§ 3°. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 4°. Lei Complementar estabelecerá os demais critérios para concessão dos benefícios de aposentadoria, assim como a forma de cálculo e reajuste dos proventos.

§ 5°. Lei Complementar estabelecerá regras para a concessão de pensão por morte, assim como a forma de cálculo e reajuste dos proventos, observados os preceitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

[...]

§ 8°. A quota dos proventos de pensão por morte poderá ser inferior ao salário mínimo, quando não se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, observados os preceitos estabelecidos em Lei Complementar.

[...]" (NR)

Art. 2°. Aos servidores públicos detentores de cargo público efetivo que já se encontravam no serviço público no ato da publicação desta Emenda, asseguram-se as regras de transição previstas na forma da Lei Complementar, ressalvados ainda os casos de direito adquirido.

Art. 3°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se As disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos oito dias do mês de abril de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

LUAN SOARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 167, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) RENATO VIANNA PIEDADE.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
RENATO VIANNA PIEDADE	ARQUITETO	30.06.2022 A 29.06.2023

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 08.04.2024 com término em 07.05.2024, devendo retornar ao trabalho na data subseqüente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 05 de ABRIL de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº168, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR GERMANO

BALTHAZAR BARBOSA DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇAO BÁSICA II PROVIMENTO EFETIVO PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 08/04/2024 o servidor GERMANO BALTHAZAR BARBOSA do exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II de investidura efetiva, para o cargo de investidura comissionada de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

ARTIGO 2º - Para o exercício, deverá preencher todos os requisitos necessários para investidura, sob pena de se tonar nulo o presente ato, devendo ainda fazer cumprir todas as normas administrativas e operacionais, evidenciando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme Art. 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 08 de abril de 2.024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX:(16) 3173 – 8200 - e-mail: igarapava.lic3@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Foi realizado o julgamento do processo licitatório – **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando à execução de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**, NESTE MUNICÍPIO, sob o regime de execução do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **MENOR PREÇO**, conforme Memorial Descritivo, projetos básicos e demais anexos, em atendimento ao Departamento Municipal de Engenharia.

Tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e de conformidade com informações da Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com o Departamento de Engenharia, **HOMOLOGO** a licitação supracitada e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa abaixo relacionada, com o respectivo valor:

JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com o valor total de **R$ 274.971,44** (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Igarapava/SP, 08 de abril de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL